



universidade
anhembi
morumbi
Laureate International Universities

Mundialmente criativa e inovadora

São Paulo, 08 de abril de 2009.

À
CESB – Confederação do Elo Social Brasil
Rua: Cecília Bonilha, 147 - Pirituba

At.: Dr. Jomateleno dos Santos Teixeira

Ref.: Acordo de Cooperação

Prezada,

Encaminhamos 01 (via) via original do Acordo de Cooperação Mútua, celebrado entre as empresas.

Sendo o que havia para o momento, permanecemos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Danielle Cristine Marini Ruggiero
Depto. Jurídico
Universidade Anhembi Morumbi
Telefone/ Fax (011-3292-1593)
e-mail: dcmarini@anhembi.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

As Partes, de um lado, **ISCP – SOCIEDADE EDUCACIONAL S/A**, mantenedora da **Universidade Anhembi Morumbi**, com sede na Rua Casa do Ator, 90, Vila Olímpia, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 62.596.408/0001-25, neste ato devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada **ISCP**, e, de outro lado o, **CESB – CONFEDERAÇÃO DO ELO SOCIAL BRASIL**, com sede na Quadra 202, Conjunto 2, Casa 13, RE, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.573.345/0001-46, com diretoria no Estado de São Paulo à Rua Cecília Bonilha, 147, Pirituba, Capital, CEP 02919-000, neste ato representada legalmente por seu diretor presidente abaixo assinado, doravante denominada **CONVENIADA**,

têm entre si, certo e ajustado, o presente Acordo de Cooperação Mútua (o "**ACORDO**"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O **ACORDO** tem por objeto a concessão de desconto por parte da **ISCP**, para os funcionários da **CONVENIADA** e dependentes diretos deles (pais, filhos e cônjuge), desde que tenham ingressado através dos processos seletivos para o primeiro semestre de 2010, comprometendo-se a **CONVENIADA** a proceder a divulgação interna dos cursos da **ISCP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O **ACORDO** vigorará por prazo indeterminado, com início de vigência na data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das Partes a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que acarrete ônus ou multa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA ISCP

3.1. Caberá à **ISCP** conceder, única e exclusivamente para os funcionários da **CONVENIADA** e dependentes diretos deles (pais, filhos e cônjuge) que ingressarem através dos processos seletivos para o primeiro semestre de 2010:

3.1.1. Desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor das mensalidades do curso, condicionado ao pagamento em dia das mensalidades e ao coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 75% em cada semestre.

3.1.2. 01 (uma) bolsa de estudos integral para um curso de inglês da **Up Language**, para o aluno-colaborador matriculado e em dia com suas obrigações;

3.2. Acordam as partes que o desconto estabelecido no item 3.1. deste **ACORDO** não é extensivo para as disciplinas em regime de dependência e para os cursos de Pós-Graduação, sendo válido somente para os programas de Graduação e Graduação Tecnológica, exceto os cursos de Graduação Executiva, Medicina, Gastronomia e Medicina Veterinária.

3.2.1. Para os cursos de Pós-Graduação e Graduação Executiva caberá à **ISCP** conceder, aos funcionários da **CONVENIADA** e dependentes diretos deles (pais, filhos e cônjuge), desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor das mensalidades do curso, condicionado ao pagamento em dia das mensalidades e ao coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 75% em cada período letivo, sendo que o desconto não incidirá sobre as disciplinas em regime de dependência.

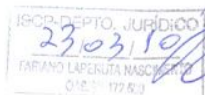
3.3. Os benefícios previstos no presente **ACORDO** serão concedidos pela **ISCP** somente aos alunos que comprovarem à **ISCP** a condição de funcionários da **CONVENIADA** ou de dependentes diretos daqueles (pais, filhos e cônjuge), e que solicitarem o benefício nos prazos fixados.

3.4. Os benefícios oferecidos através do presente **ACORDO** não serão, em nenhuma hipótese, retroativos, não incidirão sobre a primeira parcela das semestralidades de cada semestre do curso, não serão cumulados com outros descontos oferecidos pela **ISCP**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

4.1. A **CONVENIADA** deverá confirmar, sempre que solicitado pela **ISCP**, a veracidade das informações prestadas por seus funcionários no que se refere à condição de funcionário da **CONVENIADA**.

1



4.2. A **CONVENIADA** obriga-se a divulgar, durante a vigência deste **ACORDO**, os Cursos Superiores da Universidade Anhembi Morumbi, seja em seu jornal interno, circulares internas de Comunicação Social, *Intranet*, bem como através de outros meios de divulgação disponíveis que circulem entre os seus funcionários e/ou associados, repetindo tais divulgações quantas vezes forem possíveis, de acordo e respeitando a política interna da organização para sua comunicação social;

4.3. A **CONVENIADA** não se responsabiliza pelas obrigações financeiras de seus colaboradores e/ou associados nem dos dependentes diretos daqueles (pais, filhos e cônjuge).

4.4. Obriga-se a **CONVENIADA** a dar expresso conhecimento aos seus funcionários colaboradores de que o desligamento do quadro de funcionários da **CONVENIADA** implicará na perda automática do benefício para os mesmos, bem como para os seus dependentes.

CLÁUSULA QUINTA – HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.1. O presente **ACORDO** estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de: (i) Inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, desde que não sanadas no prazo concedido na notificação nesse sentido; ou de (ii) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial de uma das Partes;

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES-GERAIS:

6.1. Qualquer fato novo, alteração ou modificação na relação contratual objeto deste **ACORDO**, deverá ser formalizada através da assinatura de aditivos ao mesmo, sendo que o silêncio das Partes, em nenhuma hipótese, implicará em aceitação tácita.

6.2. Fica vedada a cessão do presente **ACORDO** por qualquer das Partes sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, mesmo se decorrente de aquisição de estabelecimento comercial ou incorporação da sociedade.

6.3. O presente **ACORDO** substitui qualquer entendimento verbal ou escrito praticado anteriormente a sua assinatura referente ao seu objeto.


6.4. A nulidade de qualquer das condições, cláusulas ou parte das cláusulas deste **ACORDO** não afetará as outras cláusulas ou condições, que continuarão válidas e produzindo efeitos legais, obrigando as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas da interpretação deste contrato.

E, por assim estarem acertadas as Partes, assinam os termos do presente **ACORDO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e único efeito legal.


São Paulo, 16 de Março de 2010.



ISCP – SOCIEDADE EDUCACIONAL S/A
Gabriel Mário Rodrigues
Diretor Presidente



ISCP – SOCIEDADE EDUCACIONAL S/A
Ricardo Grau
Diretor Executivo



CESB – Confederação do Elo Social Brasil
Dr. Jomatelino dos Santos Teixeira
RG 7.186.124 – OMS 3º Região 001
Diretor Presidente

Testemunhas:

1. _____
Nome: Ricardo Joceli da Silva
RG: 25.565.000.7

2. _____
Nome: Leandro Cardoso
RG: 25.565.000.5



